



**Deliberação CER/RJ nº 037/2026**

<p><b>Órgão de origem</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comissão Permanente</li> <li>• <b>Comissão Eleitoral Regional</b></li> <li>• Órgão de Suporte</li> <li>• _____</li> <li>• Órgão Consultivo</li> <li>• _____</li> </ul>	<p><b>Tipo de documento</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Processo nº e-2026400471</li> <li>• Protocolo nº</li> <li>• Outros: _____</li> </ul>
<p>Assunto : Representação por Infração Ético-Eleitoral com Pedido de Afastamento Cautelar</p>			
<p>Interessado : Representante: Luiz Antonio Cosenza Representado: Miguel Alvarenga Fernández y Fernández</p>			

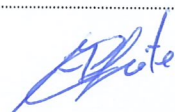
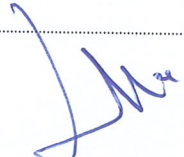
A **Comissão Eleitoral Regional (CER-RJ)**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento do CREA-RJ e pelo Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.150/2025), reunida em sua 1ª Reunião Extraordinária realizada nesta data, e considerando a petição apresentada pelo Engenheiro Eletricista Luiz Antonio Cosenza, por meio de seus procuradores habilitados, na data de 19 de maio de 2026, na qual noticia supostas condutas incompatíveis com a ética e a lisura do pleito eleitoral praticadas pelo candidato à reeleição à Presidência do Crea-RJ, Engenheiro Civil Miguel Alvarenga Fernández y Fernández; considerando os fatos narrados na peça exordial, que incluem: O uso indevido e ostensivo de siglas e marcas institucionais da autarquia ("CREA", "90 anos do CREA-RJ" e "CREA Aqui") em materiais de campanha privada; Prática de redirecionamento digital ("cybersquatting"), com o registro e utilização de domínios na rede mundial de computadores semelhantes aos oficiais (crea-rj.com.br e voteconfea.com.br) direcionando tráfego de usuários ao site pessoal de campanha do candidato (miguelcrea.com.br); Suposto envio de mala direta com timbre e recursos de postagem da autarquia federal, assinando na qualidade de "Presidente", em data posterior ao afastamento legal de desincompatibilização; Realização de agendas e reuniões político-institucionais com o uso da imagem e distinções do cargo público, a exemplo do evento narrado em Nova Friburgo no dia 18 de maio de 2026; considerando que, nos termos do Art. 127, inciso I, da Resolução Confea nº 1.150/2025, compete a esta Comissão Eleitoral Regional realizar o juízo preliminar de admissibilidade e, verificada a presença dos requisitos formais, conhecer da denúncia; considerando que o Art. 128 da mesma norma confere o balizamento para o tratamento imediato do expediente, resguardando o contraditório e determinando a manifestação e a regular tramitação perante as instâncias competentes para a devida apuração e aplicação das penalidades de sua alçada, **DELIBEROU:** 1) Receber a presente representação, haja vista o preenchimento dos requisitos formais de admissibilidade e a competência concorrente desta CER-RJ para o conhecimento preliminar dos fatos que afetam o equilíbrio do pleito. 2) Determinar, com fulcro no Art. 127, inciso II, da Resolução Confea nº 1.150/2025, a notificação do representado, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2026.

**Membros:**

  
\_\_\_\_\_  
Eng. Mecânico Jonatha Gomes Tavares de Mello - **Coordenador**

  
\_\_\_\_\_  
Eng. de Produção Alberto Balassiano - **Coordenador-Adjunto**



**Deliberação CER/RJ nº 037/2026**

Eng. de Seg. do Trab. e Químico Luiz Alexandre Mosca Cunha

*Agenor Cesar Junqueira Leite*

Eng. Naval Agenor Cesar Junqueira Leite

*Livio Marco Assis de Almeida*

Eng. de Produção e de Seg. do Trab. Livio Marco Assis de Almeida